



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 861, de 25 de novembro de 1993

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar".

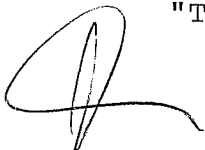
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, - Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela de referências e padrões de vencimentos do Quadro Geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o anexo II da Lei Municipal nº 600 de 14 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de novembro de 1993:

REFERÊNCIAS:

PADRÕES DE VENCIMENTOS:

"A"	CR\$ 21.000,00
"B"	CR\$ 22.000,00
"C"	CR\$ 23.000,00
"D"	CR\$ 24.000,00
"E"	CR\$ 25.000,00
"F"	CR\$ 26.000,00
"G"	CR\$ 27.000,00
"H"	CR\$ 28.000,00
"I"	CR\$ 29.000,00
"J"	CR\$ 30.000,00
"K"	CR\$ 31.500,00
"L"	CR\$ 33.500,00
"M"	CR\$ 34.500,00
"N"	CR\$ 36.500,00
"O"	CR\$ 40.000,00
"P"	CR\$ 42.500,00
"Q"	CR\$ 47.000,00
"R"	CR\$ 51.500,00
"S"	CR\$ 53.500,00
"T"	CR\$ 62.500,00

 MS



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 861 de 01/12/93 - fls.2.

## REFERÊNCIAS:

## PADRÕES DE VENCIMENTOS

"U"	CR\$ 85.500,00
"V"	CR\$ 87.000,00
"W"	CR\$ 87.500,00
"X"	CR\$ 88.000,00
"Y"	CR\$126.000,00
"Z"	CR\$185.000,00

Artigo 2º - Fica concedido reajustamento de 65% (sessenta e cinco por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos Municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive aos inativos, a partir de 1º de novembro de 1993, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal, incidindo sobre as alterações de que trata o artigo 1º desta Lei.

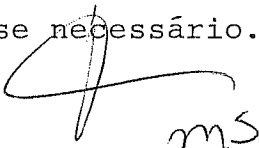
Parágrafo Único: Fica concedido, também um abono salarial de CR\$.3.000,00 (três mil cruzeiros reais) a todos os Servidores Públicos Municipais de Cajamar, a partir de 1º de novembro de 1993, - importância essa que ficará automaticamente incorporada aos seus - vencimentos, para todos os efeitos legais, abrangendo inclusive os inativos.

Artigo 3º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo 2º serão arredondados para a centena de cruzeiro real, imediatamente - superior ao valor apurado.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas (FG) também terão os seus valores reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento), acrescidos do abono salarial de CR\$3.000.00 (três mil cruzeiros reais), obedecendo-se o arredondamento previsto no artigo 3º, a partir de 1º de novembro de 1993

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

cont. fls.3.

  
ms



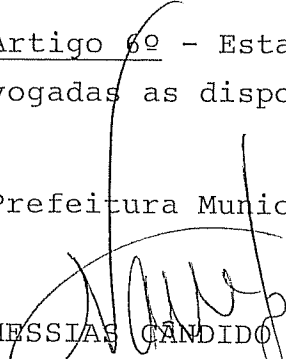
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI Nº 861/93 - fls.3.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 25 de novembro de 1993

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS  
Diretor de Administração em exercício